



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



6.1.11 Prestar à CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado;

6.1.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

6.2.1 A fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias pertinentes à execução do objeto.

6.2.2 A apresentar à CONTRATADA, quando solicitada, todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato;

6.2.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através da servidora Solange Aparecida de Assis – Diretora de Recursos Humanos, especialmente designada como Fiscal neste Contrato;

6.2.4 Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.2.5 Efetuar o pagamento no prazo e na forma estipulados em contrato;

6.2.6 Cumprir as demais condições estabelecidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização por parte da CONTRATADA.

7.2. O não cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, especialmente a interrupção definitiva da prestação dos serviços objeto deste contrato, caracterizará inadimplemento contratual, facultando ao CONTRATANTE rescindir o presente instrumento por justa causa, independentemente de aviso prévio ou notificação judicial.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br